

LEI N° 1615/2010

Autoriza a doação, com encargo, de incentivos para edificação da sede própria da CISS – Consultoria em Informática, Serviços e Software Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a fazer doação com encargos à CISS - Consultoria em Informática, Serviços e Software Ltda, com sede na Rua Heitor Hablich, 189, cidade de Dois Vizinhos - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.213.604/0001-80, dos seguintes incentivos:

- I - Execução dos serviços de terraplanagem na obra a ser edificada;
- II - Instalação e execução dos serviços de drenagem das águas pluviais na obra;
- III - Construção da mini subestação elétrica interna (posto de transformação, com capacidade de 800 ampéres);
- IV - Postejamento com rede de energia elétrica para iluminação do estacionamento;
- V - Perfuração de poço semi profundo;
- VI - Pavimentação no arruamento do pátio da empresa;
- VII - Rede de abastecimento de água.

§ 1º Os benefícios ora concedidos serão efetuados no lote de terras denominado chácara nº 93, do patrimônio de Dois Vizinhos, colônia missões, com área de 20.960m², (vinte mil novecentos e sessenta metros quadrados) de propriedade da empresa;

§ 2º O montante, atendida a lei 8.666/93 e alterações, será de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);

§ 3º O beneficiário se compromete a partir da presente lei, gerar 100 (cem) novos empregos diretos.

§ 4º O Município deverá executar os serviços previstos nos Incisos I a VII do Art. 1º até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º Além dos termos da presente Lei, a doação será formalizada com base nas Leis Municipais nºs 831/97 e 1431/08, através de Termo próprio, e, será outorgada pelo Município ao beneficiário, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A presente doação destina-se, exclusivamente, para a edificação da sede própria da CISS - Consultoria em Informática, Serviços e Software Ltda.

Art. 4º A beneficiária assume o compromisso de edificar no local indicado a sua sede própria no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente lei, sob pena de reversão dos incentivos, com ressarcimento do valor em espécie ao erário independentemente de notificação, após avaliação de comissão específica.

Art. 5º O benefício a ser efetuado à empresa beneficiária, recebeu parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atende os dispositivos da Lei 831/97 e 1431/08.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois
mil e dez, 50º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**